



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 170/2025 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Renato Gomes Pereira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Alameda Alasca, nº 751, Ed. Vila Lobos, apto. 1301, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 774.43 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 3 [REDACTED] - 32 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.3103

PROCESSO Nº: 19042/2024-57

CAR Nº: AM-1302702-5DA5DD7DBC954900AC36567CFB2B56EF

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-230, km 184, MD, Matupi, Manicoré-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PROJETO: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Criação de Animais de Grande Porte em regime semi-intensivo e intensivo, em uma área de 4 hectares, de um imóvel com 85,981 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS): 0,8598 MF	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL: 80,0911%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 85,9810	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): 17,1179
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 13,6800	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA): -
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 68,8631	ÁREA REMANESCENTE (HA): 68,8631

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.422 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2026

Maria Lúizene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 170/2025 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 19042/2024-57**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado;
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
13. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação para ampliação de novas áreas a serem cultivadas, sendo necessário a solicitação de LAU Supressão Vegetal ao IPAAM para novas supressões;
14. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 60 dias após a emissão da licença, os comprovantes de pagamento da reposição florestal obrigatória;
15. A renovação da LO fica condicionado a apresentação dos comprovantes de pagamento da reposição florestal obrigatória;
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RECEBIO ORIGINAL

Em: 14/01/2026

Daniel D. D. D.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 170/2025 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Renato Gomes Pereira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Alameda Alasca, nº 751, Ed. Vila Lobos, apto. 1301, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 283.774.432-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3385-3274

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0601.3103

PROCESSO Nº: 19042/2024-57

COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PROJETO:

PONTO	LONGITUDE	LATITUDE	PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
P1	-61°32'28,680"	-7°54'18,720"	P22	-61°32'25,080"	-7°54'28,080"
P2	-61°32'27,960"	-7°54'18,360"	P23	-61°32'24,360"	-7°54'27,720"
P3	-61°32'26,880"	-7°54'16,920"	P24	-61°32'22,920"	-7°54'27,000"
P4	-61°32'24,720"	-7°54'16,200"	P25	-61°32'21,480"	-7°54'26,280"
P5	-61°32'23,280"	-7°54'15,480"	P26	-61°32'20,400"	-7°54'25,920"
P6	-61°32'21,840"	-7°54'15,120"	P27	-61°32'19,680"	-7°54'25,560"
P7	-61°32'21,120"	-7°54'14,760"	P28	-61°32'19,680"	-7°54'23,760"
P8	-61°32'22,200"	-7°54'14,040"	P29	-61°32'19,680"	-7°54'23,400"
P9	-61°32'22,560"	-7°54'13,680"	P30	-61°32'20,040"	-7°54'22,320"
P10	-61°32'22,560"	-7°54'12,240"	P31	-61°32'20,400"	-7°54'21,240"
P11	-61°32'21,480"	-7°54'11,160"	32P	-61°32'20,760"	-7°54'20,880"
P12	-61°32'20,760"	-7°54'10,440"	P33	-61°32'20,760"	-7°54'20,520"
P13	-61°32'19,680"	-7°54'10,080"	P34	-61°32'21,840"	-7°54'19,800"
P14	-61°32'18,240"	-7°54'9,720"	P35	-61°32'22,920"	-7°54'19,440"
P15	-61°32'17,160"	-7°54'9,720"	P36	-61°32'24,360"	-7°54'20,160"
P16	-61°32'16,080"	-7°54'9,360"	P37	-61°32'24,720"	-7°54'20,880"
P17	-61°32'13,560"	-7°54'17,280"	P38	-61°32'25,440"	-7°54'21,600"
P18	-61°32'20,040"	-7°54'19,080"	P39	-61°32'26,160"	-7°54'22,680"
P19	-61°32'15,000"	-7°54'34,560"	P40	-61°32'26,520"	-7°54'23,040"
P20	-61°32'22,200"	-7°54'37,080"	P41	-61°32'27,240"	-7°54'23,040"
P21	-61°32'25,440"	-7°54'28,080"	---	---	---

Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM